



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 20/CEPE, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CEPE nº 08/2013 para incluir o ANEXO XXXIV, que dispõe sobre a instituição do Auxílio Concludente - Caminhando Juntos, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, direcionado aos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou a Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 139ª Sessão Ordinária, realizada no dia do dia 1º de novembro de 2024, na forma do que dispõem o inciso VII, do artigo 21, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, na alínea d, do artigo 3º, e na alínea s do artigo 25 do Estatuto da Universidade, e:

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI referentes às atividades de Assistência Estudantil no âmbito da UFC e combate à retenção e evasão nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO os princípios básicos e as diretrizes presentes na Política Nacional de Assistência Estudantil, instituída pelo Lei 14.914/2024;

CONSIDERANDO o imperativo de executar ações de apoio aos estudantes de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, e que necessitem de auxílio financeiro que possa contribuir nas despesas nos períodos final da vida universitária, com o intuito de proporcionar um desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão dos cursos de graduação em tempo hábil, nos termos da documentação apresentada no processo administrativo SEI nº 23067.050412/2024-05.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução CEPE nº 08/2013, passando a prever o Auxílio Concludente - Caminhando Juntos no rol de benefícios possíveis.

Art. 2º Fica criado o Anexo XXXIV da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, a qual regulamenta a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará e estabelece suas normas de funcionamento, nos termos do Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza (CE), 1º de novembro de 2024.

DIANA CRISTINA SILVA DE AZEVEDO

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

Anexo Único da Resolução nº 20/CEPE, de 1º de novembro de 2024

ANEXO XXXIV DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 08/2013

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o Auxílio Concludente - Caminhando Juntos, que será executado no início de cada semestre letivo, sob a responsabilidade da Pró - Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 2º O Auxílio Concludente - Caminhando Juntos é um auxílio financeiro com o objetivo principal de combater a retenção e a evasão de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, favorecendo o fluxo de conclusão no tempo certo, por meio de apoio pedagógico dos estudantes nas etapas finais dos cursos de graduação.

Parágrafo único: o apoio pedagógico fica a cargo da Pró-Reitoria de assistência estudantil por meio de suas equipes multiprofissionais e das coordenações dos cursos de graduação.

Art. 3º São considerados público-alvo do Auxílio Concludente - Caminhando Juntos:

I. Estudantes que possuem Cadastro Socioeconômico aprovados na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

II. Estudantes com 60% ou mais dos créditos integralizados e que não possuem nenhuma outra bolsa na Universidade Federal do Ceará

Art. 4º Os critérios de elegibilidade e a permanência no Auxílio Concludente - Caminhando Juntos terão condicionalidades que serão definidas em regulamentação própria.

Art. 5º O Auxílio Concludente - Caminhando Juntos será concedido semestralmente, dentro de cada exercício orçamentário, podendo ser pago em até quatro parcelas mensais.

Parágrafo único: auxílio poderá ser renovado, desde que o beneficiário respeite as condições estabelecidas em regulamentação específica da PRAE.

Art 6º. A interrupção do Auxílio Concludente - Caminhando Juntos dar-se-á:

I. por solicitação do estudante beneficiado;

II. por não cumprimento das condicionalidades do auxílio;

III. pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

IV. por infração, devidamente apurada, aos editais de ingresso ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

V. por perda de vínculo com a instituição.

Art. 7º O Auxílio Concludente - Caminhando Juntos, quando concedido, não poderá ser cumulativo com o Auxílio Emergencial da Assistência Estudantil ou com qualquer bolsa remunerada da Instituição.

Art. 8º Os casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza (CE), 1º de novembro de 2024.

DIANA CRISTINA SILVA DE AZEVEDO
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **DIANA CRISTINA SILVA DE AZEVEDO, Vice-Reitor (a) no Exercício da Reitoria**, em 06/02/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5430900** e o código CRC **97A1B5E3**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>